



# Diário Oficial

Estado de São Paulo

Márcio França - Governador

Poder  
Executivo  
seção I

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2.193-8000

Volume 128 • Número 238 • São Paulo, sexta-feira, 21 de dezembro de 2018

www.imprensaoficial.com.br

## Decretos

### DECRETO Nº 63.988, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

*Institui a Medalha "Patrão do Comando de Policiamento do Interior Três - Coronel PM Paulo Monte Serrat Filho", da Polícia Militar do Estado de São Paulo e dá providências correlatas*

MÁRCIO FRANÇA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho Estadual de Honrarias e Mérito,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica instituída a Medalha "Patrão do Comando de Policiamento do Interior Três - Coronel PM Paulo Monte Serrat Filho", da Polícia Militar do Estado de São Paulo, com o objetivo de galardoar personalidades civis e militares ou instituições públicas e privadas, que tenham contribuído para o maior brilho do Comando de Policiamento do Interior-3 ou, de algum modo, prestado relevantes serviços ao Estado de São Paulo, na região de Ribeirão Preto e à população paulista, atuando direta ou indiretamente para a elevação do nome da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - A medalha ora instituída tem a seguinte descrição:

I - no anverso: um anelete de 35mm (trinta e cinco milímetros) de diâmetro em jalne (ouro), com as inscrições "CEL PM PAULO MONTE SERRAT FILHO", em sua metade superior, e "PATRONO DO CPI-3" em sua metade inferior, ambas, em caracteres versais maiúsculos e em alto relevo; incluso, o mapa da área de atuação do CPI-3, em jalne (ouro) e particionada, em alto relevo, com a divisão geográfica dos Batalhões territoriais que o compõem, conforme Decreto nº 63.784, de 8 de novembro de 2018, que dispõe sobre a estruturação da Polícia Militar do Estado de São Paulo, destacando, com as cores da bandeira do Estado de São Paulo, o Município de Ribeirão Preto (Sede do Grande Comando);

II - no verso: um anelete de 35mm (trinta e cinco milímetros) de diâmetro em jalne (ouro), com as inscrições "COMANDO DE POLICIAMENTO DO INTERIOR - 3", em sua metade superior, e a inscrição "XV-XII-MCMLXXV" (data de fundação do CPI-3), em sua metade inferior, ambas em caracteres versais maiúsculos e em alto relevo; no interior do anelete, o recorte da representação da área administrativa do CPI-3, tendo ao centro, a inscrição "VOLUNTARIUM SUNT EXPECTANTES VOBIS", em caracteres versais maiúsculos, sobreposta a palma de uma mão destra, tudo em alto relevo e em jalne (ouro);

III - a medalha pendre por uma fita de gorgorão de seda chamalotada de 60mm (sessenta milímetros) de comprimento e 35mm (trinta e cinco milímetros) de largura, composta de 27 (sete) listras, verticalmente dispostas da direita para a esquerda, tendo as seguintes cores e proporções:

a) preta, de 1,15mm (um vírgula quinze milímetros);  
b) branca, de 1,15mm (um vírgula quinze milímetros);  
c) preta, de 1,15mm (um vírgula quinze milímetros);  
d) branca, de 1,15mm (um vírgula quinze milímetros);  
e) preta, de 1,15mm (um vírgula quinze milímetros);  
f) branca, de 1,15mm (um vírgula quinze milímetros);  
g) preta, de 1,15mm (um vírgula quinze milímetros);  
h) branca, de 1,15mm (um vírgula quinze milímetros);  
i) preta, de 1,15mm (um vírgula quinze milímetros);  
j) branca, de 1,15mm (um vírgula quinze milímetros);  
k) preta, de 1,15mm (um vírgula quinze milímetros);  
l) branca, de 1,15mm (um vírgula quinze milímetros);  
m) preta, de 1,15mm (um vírgula quinze milímetros);  
n) vermelha, de 5,1mm (cinco vírgula um milímetros);  
o) preta, de 1,15mm (um vírgula quinze milímetros);  
p) branca, de 1,15mm (um vírgula quinze milímetros);  
q) preta, de 1,15mm (um vírgula quinze milímetros);  
r) branca, de 1,15mm (um vírgula quinze milímetros);  
s) preta, de 1,15mm (um vírgula quinze milímetros);  
t) branca, de 1,15mm (um vírgula quinze milímetros);  
u) preta, de 1,15mm (um vírgula quinze milímetros);  
v) branca, de 1,15mm (um vírgula quinze milímetros);  
w) preta, de 1,15mm (um vírgula quinze milímetros);  
x) branca, de 1,15mm (um vírgula quinze milímetros);  
y) preta, de 1,15mm (um vírgula quinze milímetros);  
z) branca, de 1,15mm (um vírgula quinze milímetros);  
aa) preta, de 1,15mm (um vírgula quinze milímetros);  
IV - a fita será orlada em jalne (ouro) e terá, sobreposta,

em sua parte inferior e ao centro, dois ramos de café com frutos em suas cores naturais, com 8mm (oito milímetros) de altura por 10mm (dez milímetros) de largura cada um, encimados a estes, duas pistolas cruzadas em aspas na cor jalne (ouro) com 5,7mm (cinco vírgula sete milímetros) de altura por 10mm (dez milímetros) de largura, tendo em chefe 1(um) livro aberto com uma pena sobre a página direita do livro na cor jalne (ouro), com 5mm (cinco milímetros) de altura por 6mm (seis milímetros) de largura.

§ 1º - Acompanharão a medalha: a miniatura, a barreta, a roseta, o diploma, o histórico e as condições de uso da medalha.

§ 2º - A miniatura terá 15 milímetros de diâmetro, pendente por uma fita de 15mm (quinze milímetros) de largura e 60mm (sessenta milímetros) de comprimento, nas mesmas características mencionadas nos incisos I a III deste artigo, guardadas as devidas proporções.

§ 3º - A barreta terá 35mm (trinta e cinco milímetros) de comprimento, por 11mm (onze milímetros) de altura, com a mesma disposição de cores da fita e tendo ao centro, dois ramos de café com frutos em suas cores naturais, com 8mm (oito milímetros) de altura por 10mm (dez milímetros) de largura cada um, encimados a estes, duas pistolas cruzadas em aspas na cor jalne (ouro) com 5,7mm (cinco vírgula sete milímetros) de altura

por 10mm (dez milímetros) de largura, tendo em chefe 1 (um) livro aberto com uma pena sobre a página direita do livro na cor jalne (ouro), com 5mm (cinco milímetros) de altura por 6mm (seis milímetros) de largura.

§ 4º - A roseta terá 10mm (dez milímetros) de diâmetro, com a mesma disposição de cores da fita e orlada em jalne (ouro).

§ 5º - O diploma terá as características e os dizeres a serem estabelecidos pela comissão, a que se refere o artigo 3º deste decreto e em seu verso deverá constar informações de registro da medalha.

Artigo 3º - A medalha será outorgada pelo Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo, mediante proposta de uma comissão integrada pelo Comandante do CPI-3, que será seu presidente, e por mais 4 (quatro) membros por este escolhido, dos quais 3 (três), obrigatoriamente, serão oficiais do CPI-3.

§ 1º - A comissão se reunirá tantas vezes quantas se fizerem necessárias, por convocação de seu presidente.

§ 2º - A aprovação das indicações das personalidades e instituições a serem agraciadas dependerá do voto da maioria absoluta dos membros da comissão e do "ad referendum" do Conselho Estadual de Honrarias e Mérito.

§ 3º - A medalha poderá ser concedida a título póstumo.

Artigo 4º - Os diplomas, acompanhados do "currículum vitae" do indicado, serão encaminhados ao Conselho Estadual de Honrarias e Mérito para deliberação e registro.

Parágrafo único - A recusa do Conselho Estadual de Honrarias e Mérito em registrar o diploma, implicará no cancelamento da indicação.

Artigo 5º - Perderá o direito ao uso da condecoração, bem como a ela não fará jus, aquele que tenha sido condenado à pena privativa de liberdade ou praticado qualquer ato contrário à dignidade ou ao espírito da honraria.

Artigo 6º - O militar do Estado indicado deverá, se praça, estar, no mínimo, no comportamento "bom" e, se oficial, não ter sido punido pelo cometimento de faltas atentatórias às instituições ou ao Estado, atentatórias aos direitos humanos fundamentais, ou de natureza desonrosa.

Artigo 7º - Publicado o ato concessório da honraria em Boletim Geral da Polícia Militar, a comissão de que trata o artigo 3º deste decreto, providenciará a lavratura do diploma respectivo, que será assinado pelo Comandante Geral e pelo Comandante do CPI-3.

Artigo 8º - A comissão manterá um Livro Ata (Livro de Ouro do CPI-3), que em sua abertura deverá constar o Histórico da OPM e, a seguir, em ordem numérica, os nomes e qualificações dos agraciados.

Artigo 9º - A entrega das medalhas será feita preferencialmente em solenidade pública, na data alusiva ao aniversário do CPI-3 (15 de dezembro), ou na data de nascimento do Coronel PM Paulo Monte Serrat Filho (6 de julho), na presença do Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Artigo 10 - Na hipótese da extinção da honraria, seus cunhos, exemplares remanescentes e complementos serão recolhidos ao Conselho Estadual de Honrarias e Mérito, sem quaisquer ônus para os cofres públicos.

Artigo 11 - As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento-programa vigente.

Artigo 12 - As disposições constantes deste decreto somente poderão ser alteradas após submissão ao Conselho Estadual de Honrarias e Mérito.

Artigo 13 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de dezembro de 2018  
MÁRCIO FRANÇA  
*Márgino Alves Barbosa Filho*  
Secretário da Segurança Pública  
*Aldo Rebelo*  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
*Saulo de Castro Abreu Filho*  
Secretário de Governo  
Publicado na Secretaria de Governo, aos 20 de dezembro de 2018.

### DECRETO Nº 63.989, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

*Dispõe sobre a admissão na Ordem do Ipiranga*

MÁRCIO FRANÇA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Ipiranga,

#### Decreta:

Artigo 1º - Ficam admitidos na Ordem do Ipiranga, instituída pelo Decreto nº 52.064, de 20 de junho de 1969, nos termos do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.078, de 24 de junho de 1969, e alterações posteriores, no grau Grã-Cruz, os senhores a seguir mencionados:

I – DIMAS EDUARDO RAMALHO;

II – JOSÉ AMÉRICO LOMBARDI;

III – CÁSSIO TELLES FERREIRA NETTO;

IV – RICARDO OHTAKE;

V – ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA;

VI – MARCOS DA COSTA.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de dezembro de 2018  
MÁRCIO FRANÇA  
*Aldo Rebelo*  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
*Saulo de Castro Abreu Filho*  
Secretário de Governo  
Publicado na Secretaria de Governo, aos 20 de dezembro de 2018.

### DECRETO Nº 63.990, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

*Dá nova redação e acrescenta dispositivos ao Decreto nº 61.003, de 19 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a Rede de Reabilitação Lucy Montoro*

MÁRCIO FRANÇA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### Decreta:

Artigo 1º - Os dispositivos a seguir indicados do Decreto nº 61.003, de 19 de dezembro de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

I – as alíneas "a" e "b" do inciso IV do artigo 5º:

"a) indicadores referentes à qualidade do atendimento, ao fornecimento de produtos assistivos e à humanização da assistência;

b) parâmetros gerenciais definidos pelo Comitê Gestor da Rede de Reabilitação Lucy Montoro."; (NR)

II – o inciso III do artigo 6º:

"III - de atividades específicas desenvolvidas nas unidades da Rede de Reabilitação Lucy Montoro e nos laboratórios do Centro de Treinamento Paraolímpico Brasileiro."; (NR)

III – o inciso II do artigo 9º:

"II - suprir as necessidades de recursos para investimento em construção, mobiliário e equipamentos, bem como custear a operação assistencial em conformidade com o plano de trabalho submetido e aprovado."; (NR)

IV – os incisos IV e V do artigo 10:

"IV - 1 (um) representante do Serviço de Reabilitação na Deficiência Visual;

V - 1 (um) representante do Conselho Diretor do Instituto de Medicina Física e Reabilitação do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - IMRE-AHCFMUSP, que exercerá a coordenação dos trabalhos."; (NR)

Artigo 2º - Os artigos a seguir indicados do Decreto nº 61.003, de 19 de dezembro de 2014, passam a vigorar acrescidos dos seguintes dispositivos:

I – ao artigo 2º, os incisos VI e VII e parágrafo único:

"VI – a pesquisa e estudos sobre a condição funcional dos atletas com deficiência em colaboração com o Centro de Treinamento Paraolímpico Brasileiro;

VII - o compartilhamento e/ou cessão, entre unidades da Rede de Reabilitação Lucy Montoro, de equipamentos e mobiliários específicos em situações de redirecionamento do escopo do atendimento, ociosidade na utilização ou para situações específicas e transitórias de apoio à assistência ou pesquisa.

Parágrafo único – As transferências de bens entre as unidades da Rede de Reabilitação Lucy Montoro deverão ser previamente justificadas e autorizadas pelo Comitê Gestor da Rede e pelo Coordenador da Coordenadoria de Organizações Sociais da Secretaria da Saúde.";

II – ao artigo 11, o inciso X:

"X – propor grupos de trabalho específicos para o acompanhamento:

a) de produtos assistivos para pacientes com deficiências físicas e visual e;

b) de ajudas técnicas e recursos óticos para pacientes cegos ou com deficiência visual;

c) de estudos e pesquisas ligados à temática da pessoa com deficiência;

d) condução de trabalho nos mais diversos setores que envolvam pessoas com deficiência e seus processos de reabilitação para inclusão na sociedade.";

Artigo 3º - O anexo I do Decreto nº 61.003, de 19 de dezembro de 2014, fica substituído pelo anexo único deste decreto.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de dezembro de 2018  
MÁRCIO FRANÇA  
*Marco Antonio Zago*  
Secretário da Saúde  
*Linamara Rizzo Battistella*  
Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência  
*Aldo Rebelo*  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
*Saulo de Castro Abreu Filho*  
Secretário de Governo  
Publicado na Secretaria de Governo, aos 20 de dezembro de 2018.

#### ANEXO ÚNICO

##### a que se refere o artigo 3º do Decreto nº 63.990, de 20 de dezembro de 2018

##### a) Unidades da Rede Deficiência Física

Unidades	Endereço
Instituto de Reabilitação Lucy Montoro - Morumbi	Rua Jandiatuba, 589 – Vila Andrade – São Paulo
Instituto de Reabilitação Lucy Montoro - Vila Mariana - IMREA - HC-FMUSP	Rua Domingos Souto, 140 – Chácara Klabin – São Paulo
Instituto de Reabilitação Lucy Montoro de Ribeirão Preto	Avenida Bandeirantes, 3.900, Campus Universitário – Bairro Monte Alegre – Ribeirão Preto
Instituto de Reabilitação Lucy Montoro de São José do Rio Preto	Avenida Jamil F. Kfoury – Jardim Panorama – São José do Rio Preto
Centro de Reabilitação Lucy Montoro - Clínicas	Rua Dr. Ovidio Pires de Campos s/n (INRAD – Hospital das Clínicas) – São Paulo
Centro de Reabilitação Lucy Montoro - Lapa	Rua Guaicurus, 1.274 – Lapa – São Paulo
Centro de Reabilitação Lucy Montoro - Umarizal	Rua Guarembembé, 589 – Jardim Umarizal – São Paulo
Centro de Reabilitação Lucy Montoro de Campinas	Rua Márcia Mendes, 619 – Cidade Universitária – Barão Geraldo – Campinas
Centro de Reabilitação Lucy Montoro de Marília	Avenida Nelson Severino Zambom – Bairro Fragata (FAMEMA) – Marília
Centro de Reabilitação Lucy Montoro de Santos	Rua Alexandre Martins, s/n (esquina com a Rua Guaiú) – Bairro Aparecida – Santos
Centro de Reabilitação Lucy Montoro de São José dos Campos	Rua Saigiro Nakamura, 600 – Vila Industrial – São José dos Campos

Centro de Reabilitação Lucy Montoro de Sorocaba	Rua Claudio Manoel da Costa, 564 – Jardim Vergueiro – Sorocaba
Serviço de Reabilitação Lucy Montoro - Lapa	Rua Guaicurus, 1.274 – Lapa – São Paulo
Serviço de Reabilitação Lucy Montoro de Moji Mirim	Avenida Prof. Adib Chalh, 1001 – Vila São João – Moji Mirim
Serviço de Reabilitação Lucy Montoro de Presidente Prudente	Rua Bongiovani, 1279 – Cidade Universitária – Presidente Prudente
Serviço de Reabilitação Lucy Montoro de Botucatu	Rodovia Marechal Rondon, km 253 – Botucatu
Serviço de Reabilitação Lucy Montoro de Fernandópolis	Avenida Milton Terra Verdi, 451 – Jardim Santa Helena – Fernandópolis
Serviço de Reabilitação Lucy Montoro de Pariqueira-Açu	Rua dos Expedicionários, s/n – Centro – Pariqueira-Açu
Serviço de Reabilitação Lucy Montoro de Diadema	Avenida Antonio Piranga, 700 – Centro – Quarteirão da Saúde – Diadema
Serviço de Reabilitação Lucy Montoro de Taubaté	Rua Galileo Emendabili, 99 – Jardim Humaitá – São Paulo/SP
Unidade Móvel	Rua Guaicurus, 1.274 – Lapa – São Paulo

##### b) Unidades da Rede Deficiência Visual

Unidades	Endereço
Centro de Reabilitação Lucy Montoro - Sorocaba	Rua Claudio Manoel da Costa, 564 – Jardim Vergueiro – Sorocaba
Centro de Reabilitação Lucy Montoro - Marília	Avenida Nelson Severino Zambom – Bairro Fragata (FAMEMA) – Marília
Serviço de Reabilitação Lucy Montoro - Capital São Paulo - Jardim Humaitá	Rua Galileo Emendabili, 99 – Jardim Humaitá – São Paulo/SP

### DECRETO Nº 63.991, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Planejamento e Gestão, visando ao atendimento de Despesas Correntes*

MÁRCIO FRANÇA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 16.646, de 11 de janeiro de 2018,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 8.000.000,00 (Oito milhões de reais), suplementar ao orçamento da Secretaria de Planejamento e Gestão, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 7º, do Decreto nº 63.152, de 15 de janeiro de 2018, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de dezembro de 2018  
MÁRCIO FRANÇA  
*Luiz Claudio Rodrigues de Carvalho*  
Secretário da Fazenda  
*Mauricio Juvenal*  
Secretário de Planejamento e Gestão  
*Aldo Rebelo*  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
*Saulo de Castro Abreu Filho*  
Secretário de Governo  
Publicado na Secretaria de Governo, aos 20 de dezembro de 2018.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS		
ÓRGÃO/UO/ELEMENTO/FUNÇÃO/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	
29000	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO			
29001	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO			
3 3 40 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. JURÍDICA	1	2.000.000,00	
3 3 50 43	SUBVENÇÕES SOCIAIS	1	6.000.000,00	
	T O T A L	1	8.000.000,00	
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
04.127.2828.2272	ATUAÇÃO ESP.MUNICÍPIOS -EMENDAS PARLAME		8.000.000,00	
	T O T A L	1	3	8.000.000,00
	T O T A L			8.000.000,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS		
ÓRGÃO/UO/ELEMENTO/FUNÇÃO/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	
29000	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO			
29001	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO			
4 4 40 51	OBRAS E INSTALAÇÕES	1	8.000.000,00	
	T O T A L	1	8.000.000,00	
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
04.127.2828.2272	ATUAÇÃO ESP.MUNICÍPIOS -EMENDAS PARLAME		8.000.000,00	
	T O T A L	1	4	8.000.000,00
	T O T A L			8.000.000,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS		
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR	
29000	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO			
	T O T A L	1	3	8.000.000,00
DEZEMBRO				8.000.000,00